

Maceió, 09 de junho de 2015.

**Of. nº 04/2015 - CTIL/CBHSF**

Aos interessados:

Canoa de Tolda – Sociedade Sócioambiental do Baixo São Francisco

Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF

Agência Nacional de Águas – ANA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Assunto: Alegações Finais

Ref. Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 001/2014 CBHSF

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos.

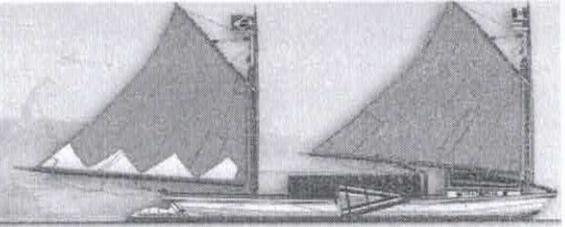
Nos termos do inciso X do Art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99, NOTIFICAMOS V. Sa. a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, relativas ao processo de conflito de uso das águas do rio São Francisco nº 001/2014.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL



Ao  
CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco  
a/c do Ilmo. Sr. Presidente do CBHSF  
Anivaldo Miranda  
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Jatiúca  
Maceió – AL – CEP 57.036-000

CT-029/2015– 21.06.2015

Ref: Manifestação Relativa à Realização da Audiência de Conciliação do Conflito de Uso 001/2014

Prezado Senhor Presidente, demais membros do CBHSF,

Foi recebido no dia 13 do corrente o ofício 04/2015 – CTIL/CBHSF, datado de 09 de junho de 2015 tendo como referência ALEGAÇÕES FINAIS - PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 001/2014 – CBHSF a ser realizada na cidade de Aracaju, Sergipe. E, considerando que:

- a) O CBHSF -Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, não encaminhou a esta entidade resposta específica ao nosso ofício CT-027/2015 de 14 de maio de 2015, com explanações e justificativas claras e objetivas sobre os pontos apresentados;
- b) O CBHSF - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, manteve a Audiência de Conciliação do Conflito de Uso 001/2014 sem apresentação de justificativas conforme apontado no item *a* acima;
- c) O ofício 04/2015 – CTIL/CBHSF, datado de 09 de junho de 2015 tendo como referência ALEGAÇÕES FINAIS - PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 001/2014;
- d) A ATA da Audiência de Conciliação do Conflito de Uso 001/2014 CBHSF ocorrida em Aracaju no dia 25 de maio de 2015 menciona uma série de documentos apresentados pela CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que não foram encaminhados a esta entidade para a avaliação do conteúdo das discussões;
- e) Não foram encaminhadas a esta entidade propostas da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco em relação ao que foi apresentado quando da formalização do Conflito de Uso 001/2014 que tenham sido apresentadas na Audiência de Conciliação ocorrida em Aracaju no dia 25 de maio de 2015;
- f) Não foram encaminhadas a esta entidade propostas do IBAMA, em relação ao que foi apresentado quando da formalização do Conflito de Uso 001/2014 que tenham sido apresentadas na Audiência de Conciliação ocorrida em Aracaju no dia 25 de maio de 2015, uma vez que o órgão se encontrava presente, de acordo com a Ata que foi apresentada;
- g) Não foram encaminhadas a esta entidade propostas da ANA – Agência Nacional de Águas em relação ao que foi apresentado quando da formalização do Conflito de Uso 001/2014 que

*g*

Recebemos

Maceió, 03 de Jun 2015

Canoa de Tolda - Sociedade Sócioambiental do Baixo São Francisco

ASSINATURA





tenham sido apresentadas, por escrito, na Audiência de Conciliação ocorrida em Aracaju no dia 25 de maio de 2015;

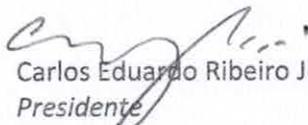
- h) A **Sociedade Canoa de Tolda** juntamente com a empresa **Estrela Guia**, em seu ofício CT-016/2014 de formalização do Conflito de Uso 001/2014 estabeleceu claramente os pontos cruciais para o atendimento do que seria o caminho para o efetivo atendimento aos usos múltiplos das águas do rio São Francisco;

manifestamos que:

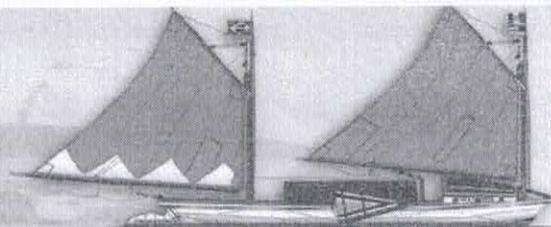
1- Esta entidade mantém todos os pontos elencados pelos ofícios CT016/2014 e CT017/2014 encaminhados em 4 de abril de 2014 para a formalização do Conflito de Uso CBHSF - 001/2014;

2- Quanto à realização da chamada Audiência de Conciliação, a Sociedade Canoa de Tolda mantém sua posição quanto a todos os pontos elencados em seu ofício CT027/2015 e seus respectivos anexos.

Atenciosamente, e sem mais para o momento,

  
Carlos Eduardo Ribeiro Junior  
Presidente

*c/c –Jane Tereza Advocacia; CBHFS; CCRBSF-CBHSF; DIREC-CBHSF; DG-AGB; membros do Comitê.*



Ao  
CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco  
a/c do Ilmo. Sr. Presidente do CBHSF  
Anivaldo Miranda  
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Jatiúca  
Maceió – AL – CEP 57.036-000

CT-030/2015– 22.06.2015

Ref: Apresentação de Alegações Finais no Conflito de Uso 001/2014 em tramitação no CBHSF

Prezado Senhor Presidente, demais membros do CBHSF,

**I – Da existência de nulidades que impedem o prosseguimento do feito.**

De início, cabe destacar a existência de nulidades presentes no procedimento e que impedem o seu prosseguimento, caso não sejam sanadas.

São nulidades que se concretizaram com a realização da audiência de conciliação no dia 25.05.2015.

A primeira delas consiste na realização da referida audiência em município que não pertence à Bacia Hidrográfica do São Francisco – Aracaju/SE.

Por se tratar de cidade fora da bacia hidrográfica do São Francisco e distante dos domicílios dos proponentes hipossuficientes do conflito, violam os princípios da participação e da publicidade, essenciais à atuação do CBHSF.

A segunda nulidade consiste na escolha da data da audiência para dia em que o CBHSF já havia sido comunicado da impossibilidade de uma das partes se fazer presente.

A Canoa de Tolda comunicou por email o período em que seu presidente, e representante legal estaria em viagem ao Rio de Janeiro para resolver problemas decorrentes do óbito de seu pai. A viagem foi comunicada diretamente ao presidente do CBHSF, no dia 17/04/2015.

A conduta de agendar e manter reunião para data em que o proponente havia previamente comunicado a impossibilidade de se fazer presente viola direito de se fazer presente em ato essencial para ao deslinde do processo.

Contraria os princípios da participação e a garantia de acesso à justiça.

Recebemos

Maceio, 03 de Jul 2015

*Anivaldo Miranda*  
ASSINATURA



Além disso, ainda frustra a própria natureza da audiência realizada. Ora, como se concebe uma audiência de conciliação sem a presença de uma das partes do conflito.

A realização da audiência apesar de tais circunstâncias fere os princípios de direito administrativo aos quais o CBHSF está vinculado – publicidade, participação.

Viola, ainda, dispositivos da Lei 9.748/99 responsável por regulamentar os tramites gerais de todo procedimento administrativo em âmbito federal.

Dispõe a lei 9.748/99 em seu art. 29, §2:

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 2o Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Tal dispositivo não foi respeitado, uma vez que a audiência foi marcada para local distante dos domicílios dos proponentes, hipossuficientes, além de ter sido marcada para data em que um deles já havia comunicado a impossibilidade de comparecimento.

Portanto, para sanar tais nulidades e garantir a ampla incidência dos princípios essenciais para a atuação do comitê – publicidade e ampla participação social, é que a Canoa de Tolda requer seja marcada nova audiência de conciliação a ser realizada na cidade de Penedo/AL.

## II – Da defesa da CHESF e da ANA.

A CHESF em sua manifestação no presente conflito limitou-se a sustentar a adequação de sua conduta com base nas diretrizes do ONS e nas autorizações da ANA e do IBAMA.

A ANA limitou-se a descrever as razões pelas são dispensadas as outorgas as barragens do Rio São Francisco, bem como a forma de emissão das autorizações especiais por meio de resolução.

Tais alegações em momento algum negam a existência do conflito de uso levado a conhecimento do CBHSF. Apenas confirmam que a redução de vazão tem gerado problemas para os outros usuários da Bacia.



Desde o início das reduções em abril de 2013, os problemas vem se agravando e atingindo níveis críticos para todos os demais usuários da bacia, além de comprometer as características ambientais do rio.

As medidas relatadas pela CHESF em sua manifestação não tiveram o condão de neutralizar quaisquer dos impactos das sucessivas reduções de vazão.

No caso específico, não há dúvida da existência de um Conflito de Uso. A própria CHESF admitiu em sua manifestação os problemas decorrentes da redução de vazão.

A conduta da CHESF, ainda que autorizada pela ANA e pelo IBAMA, tem violado princípio essencial da gestão das águas no país: a garantia dos usos múltiplos.

A redução da vazão, como medida de garantia de geração de energia, acaba por priorizar um uso específico e compromete por completo outro uso, qual seja, a navegação. Além de afetar outros inúmeros usos.

Relembre-se que:

A redução da vazão é uma modificação nas condições da outorga de uso para aproveitamento hidroelétrico. Por tal razão, deve respeitar, dentre outros requisitos, o contido nos art. 13 da Lei 9433/97.

Ou seja, deve garantir a preservação dos usos múltiplos do corpo hídrico afetado, bem como os usos prioritários estabelecidos nos planos de bacia. De acordo com o referido dispositivo:

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

**A referida lei prevê, inclusive, a possibilidade de suspensão da outorga em determinadas hipóteses, nos termos de seu art. 15**

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

IV - Necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - Necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - Necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Observe-se que as barragens são os principais elementos reguladores de toda a dinâmica hidrológica do São Francisco e afetam todos os outros usos, bem como o ecossistema.

Observe-se ainda que é no requerimento de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga que a ANA exige os estudos necessários para delimitar a dinâmica de funcionamento das barragens, nos termos do art. 1º da mesma Resolução 131/2003:

§2º Ao solicitar a declaração de reserva de disponibilidade hídrica de que trata o caput deste artigo a ANEEL deverá encaminhar cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha técnica do empreendimento, conforme modelo anexo a esta Resolução;
- II – Estudos hidrológicos referentes à determinação:
  - a) da série de vazões utilizadas no dimensionamento energético de cada um dos cenários de usos múltiplos dos recursos hídricos, inclusive para o transporte aquaviário;
  - b) das vazões máximas consideradas no dimensionamento dos órgãos extravasores;
  - c) das vazões mínimas; e
  - d) do transporte de sedimentos;

Observe-se que entre as hipóteses de suspensão da outorga está expressamente a necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo hídrico.

Além disso, a redução de vazão determinada contraria disposições expressa do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco que prevê a vazão de restrição mínima de 1300 m<sup>3</sup>/s.

Ora, qualquer alteração dessa restrição deveria passar pelo crivo, em caráter deliberativo do CBHSF. Não apenas em caráter consultivo, como vem acontecendo em todo o procedimento de redução das vazões.

O espaço de decisão de decisão do Conflito de Uso é uma oportunidade/obrigação que o comitê detém para interferir diretamente na gestão das águas de sua bacia hidrográfica.

O CBHSF pode e deve fixar obrigações para ambas as partes capazes de equacionar o conflito em análise, preservando o princípio de garantia aos usos múltiplos, nos termos da Lei 9433/97.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Portanto, o pedido é que o CBHSF passe a exercer de fato uma de suas atribuições legais, qual seja, arbitrar conflitos de uso múltiplos no âmbito da bacia hidrográfica.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

### III - Conclusão

Diante de todo o exposto, requer:

1. Primeiro, a declaração de nulidade da audiência de conciliação realizada, com a designação de nova data acordada entre as partes e a ser realizada na cidade de Penedo/AL.
2. Seja decidido o presente conflito em favor dos proponentes e fixando obrigações para a CHESF capazes de garantir o direito dos proponentes a exercício da navegação segura na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, preservando seus usos múltiplos.

Atenciosamente, e sem mais para o momento,

  
Carlos Eduardo Ribeiro Junior  
Presidente

c/c – Jane Tereza Advocacia; CBHFS; CCRBSF-CBHSF; DG-AGB; membros do Comitê.

Maceió, 03 de julho de 2015.

**Of. nº 05/2015 - CTIL/CBHSF**

**Aos**

**Membros da Comissão de Avaliação do Procedimento de Conflito de Uso nº 001/2014 - CTIL**

**Assunto:** Convocação para Reunião

Prezados Srs.,

Os Membros da CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal, designados a comporem a Comissão de Avaliação do Procedimento de Conflito de Uso nº 001/2014, juntamente com o coordenador da CTIL, cujos nomes estão listados abaixo, estão convocados para reunião no dia **07 de julho de 2015 das 09h00 as 17h00**, na sede da AGB Peixe Vivo localizada a Rua dos Carijós, nº 166 – 5º andar. Centro. Belo Horizonte/MG.

Esta reunião irá tratar sobre a finalização e análises das alegações finais dos interessados do processo com elaboração do parecer final.

Membros da Comissão:

- Breno Esteves Lasmar (relator)
- Maria do Socorro Almeida
- Wellington de Santana

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

BELO HORIZONTE/MG, 07 DE JULHO DE 2015

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	TELEFONE/ E-MAIL	ASSINATURA
1.	MARIA Socorro Mendes A. CAVALHO	(38)3221-6192 / mand.socorro@mand.socorro.gov.br	
2.	WELLINGTON DE SANTANA SEMARISE	(79)3179-7304	
3.	GENO COSTES LASTRAL	(31)98430970	
4.	Roberto Farias - Coordenador ETIC		
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			



**MEMÓRIA DE REUNIÃO – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO  
PROCEDIMENTO DE CONFLITO DE USO Nº 001/2014**

- 1. Data e horário:** 07/07/2015, das 09h30m às 16h30m
- 2. Local:** Sede da AGB Peixe Vivo – Rua dos Carijós, 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.
- 3. Participantes:**

	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	CTIL
2	Wellington de Santana	CTIL
3	Breno Esteves Lasmar	CTIL – Relator do Processo

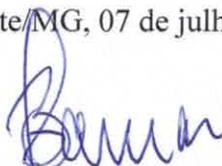
A Comissão de Avaliação do Procedimento de Conflito de Uso nº 001/2014 se reuniu para proceder a análise conclusiva do Procedimento supramencionado.

Após a análise dos autos, elaborou-se o parecer final nos termos do documento anexo a esta Memória da Reunião, que fica fazendo parte desta independente de transcrição.

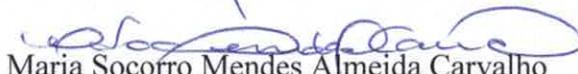
A reunião contou com a presença do coordenador da CTIL Sr. Roberto Farias.

O relator agradece a participação de todos e finaliza a reunião às 16h10min.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho de 2015.



Breno Esteves Lasmar  
Relator



Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho  
Membro



Wellington de Santana  
Membro



## PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 001/2014

**SUSCITANTES:** Canoa de Tolda Sociedade Sócio-Ambiental do Baixo São Francisco e Empresa Fluvial Estrela Guia

**SUSCITADOS:** CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, IBAMA e ANA.

**ADERENTES:** Associação de Transporte Aquaviário de Penedo, Neópolis e Santana do São Francisco e Colônia de Pesca Z-12 - Penedo.

**ASSUNTO:** Conflito pelo uso das águas do Rio São Francisco

**RELATOR:** Breno Esteves Lasmar

### REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONFLITO DE USO Nº 001/2014 - CTIL - CBHSF

Nos termos da Deliberação CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014, os membros da Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 001/2014, da Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CTIL - CBHSF abaixo assinados reuniram-se no dia 07 de julho de 2015, às 09h30m, na sede da AGB Peixe Vivo, localizado na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, para análise e emissão de parecer acerca do procedimento supra indicado, o que se faz nos seguintes termos:

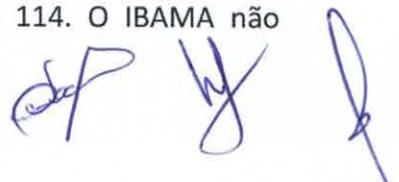
#### Relatório.

Vem a esta Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 001/2014, da Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CTIL-CBHSF os autos de processo administrativo aberto para suscitar Conflito pelo uso das águas do Rio São Francisco.

O procedimento passou por juízo de admissibilidade, considerando as análises realizadas pela Comissão e pela CTIL/CBHSF, fls. 88 a 92 e 104 a 107 dos autos.

Devidamente intimada, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF apresentou em 03 de fevereiro de 2015 sua manifestação às fls. 102 e 103, que explana sobre o histórico da redução de vazões. Informou que em virtude da condição de baixo armazenamento dos reservatórios e da baixa hidraulicidade do período 2012/2013 houve a necessidade da redução de vazão defluente das UHE Sobradinho e Xingó. Justificou que a medida adotada, após autorização do IBAMA e ANA, vem sendo prorrogada devido às condições hidrometeorológicas vigentes na Bacia do São Francisco. Informou também que tem efetuado monitoramento contínuo do trecho do rio São Francisco, situado entre o Reservatório de Sobradinho e a Foz, como também atendendo as condicionantes exigidas pelos órgãos que expediram as autorizações e tomado conhecimento da ocorrência de problemas, atuando no sentido de encaminhar soluções.

A CTIL decidiu chamar para integrar a relação processual, o IBAMA e a ANA, que foram devidamente intimadas a apresentarem suas considerações, fls. 108 a 114. O IBAMA não apresentou considerações.



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

As considerações apresentadas pela ANA, as fls. 229 a 234, que esclarece sobre outorgas e operação de UHEs no rio São Francisco, apresentando todo o arcabouço legal - Lei. 9.984/00, Resolução ANA nº 131/03, Lei 9.433/97, Portaria MME nº 290/04 - expõem que a usina de Sobradinho possui restrição operacional de vazão defluente mínima fixada em 1.300 m<sup>3</sup>/s. Porém, por questões energéticas e relevância do sistema hidrelétrico do São Francisco para segurança energética nacional, o ONS tem solicitado a ANA a quebra dessa restrição.

Aos autos foram anexados os ofícios da Canoa de Tolda direcionados ao presidente da ANA:  
- CT 003/2015, de 18 de janeiro de 2015, relatando o agravamento das condições de navegação Longitudinal e Transversal no baixo São Francisco e Comunicação de problemas advindos dos testes de redução de vazão para 1.050 e 1.000 m<sup>3</sup>/s, fls. 147 a 163.

- CT 005/2015, de 27 de janeiro de 2015, relatando a situação de prejuízos e encalhe da Canoa de Tolda Luzitânia em decorrência da redução de vazão, fls. 168 a 185.

Aos interessados, foi encaminhado ofício CTIL CBHSF 01/2015 e 02/2015, fls. 215 e 216, além de e-mails, fls. 217 e 218 informando o link de acesso ao processo atualizado na internet, depois da juntada de documentos solicitada pela Canoa de Tolda através do ofício CT 011/2015.

Em reunião da CTIL/CBHSF, realizada em Maceió/AL em 15 e 16 de abril de 2015, ficou decidido que em 25 de maio de 2015, no município de Aracaju/Sergipe, se realizaria a audiência de tentativa de conciliação entre os suscitantes e suscitados. Foram convocados os interessados, dando a publicidade exigida em lei, através de Ofício CTIL/CBHSF 03/2015, enviado por correios, e-mail, publicados no Diário Oficial da União e nos portais da AGB Peixe Vivo e do CBHSF (fls. 243 a 253, fls. 440 e fls. 445 a 447).

Aos autos foram anexados os seguintes ofícios da Canoa de Tolda, requerendo a juntada de documentos:

- CT 022/2015, de 06 de maio de 2015, fls. 256 a 329;
- CT 015/2015, Carta ONS 0527/100/2015, autorização especial IBAMA 05/2015 e ofício CHESF CE-SOC-086/2015;
- CT 026/2015, de 14 de maio de 2015, fls. 330, para anexação de documentação - A navegação de longo curso no trecho baixo do rio São Francisco em regime de redução de vazões de defluência a partir de Sobradinho - 2015.

O suscitante, Canoa de Tolda Sociedade Sócio-Ambiental do Baixo São Francisco, encaminhou ofício CT 027/2015, fls. 335, direcionado para o presidente do CBHSF e demais membros do comitê com diversas considerações e anexos a respeito do processo, destacando a não concordância com a data e local da realização da audiência de tentativa de conciliação, além da troca de e-mails e ofícios entre o coordenador da CCR Baixo São Francisco, Melchior Nascimento, e Maciel Oliveira, secretário do CBHSF, dentre outros.

A ANA justificou sua ausência na audiência de tentativa de conciliação informando que a mesma não é usuária de recursos hídricos, além de o Comitê ser a primeira instância administrativa para arbitrar sobre os conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos, fls. 443.

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Conforme o disposto na Deliberação CBHSF nº 82/2014, esta Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 001/2014 se reuniu em Audiência de Conciliação em Aracaju/SE, no dia 25 de maio de 2015, às 15h05m, que após explicações dos presentes e anexação de documentos ao processo, a pedido da CHESF, encerrou-se a tentativa de conciliação pela inviabilidade decorrente da ausência das entidades suscitantes. Estiveram presentes representantes da CHESF e IBAMA.

Os documentos apresentados pela CHESF foram:

- Ofício CE-SOC-150/2015, que justifica a necessidade da prática de uma defluência de 900 m<sup>3</sup>/s e destaca a excepcionalidade e gravidade da atual situação em termos de segurança hídrica em que todos os usos sofrem restrições e precisam adequar-se às condições vigentes;
- Decreto nº 70.138/72, que dispõe sobre outorga à CHESF, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio São Francisco;
- Portaria nº 111/97, do Ministério de Minas e Energia, que prorrogou o prazo da concessão outorgada à CEMIG para exploração da UHE Três Marias; e
- Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 2012, que defere o pedido de prorrogação do prazo das concessões das UHE integrantes do Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica Nº 06/2004-ANEEL, celebrado entre a União e a CHESF.

Após a reunião, suscitados e suscitantes foram notificados através de ofício CTIL/CBHSF 04/2015, enviado por e-mail, correios e publicação no D.O.U, a apresentarem suas alegações finais, fls. 459 a 465.

O suscitante Canoa de Tolda, enviou suas alegações finais através dos ofícios nº 029/2015 e 030/2015, incluir data fls. 466 a 472, em que se manifestou contrário à realização da audiência em data e local inapropriados e que não foram encaminhados para os interessados os documentos entregues pelas suscitadas na audiência de conciliação. Pediu ainda a nulidade da audiência de conciliação, e que a mesma possa ser marcada em nova data no município de Penedo/AL, além de decidir o presente conflito em favor dos proponentes e fixar obrigações para a CHESF capazes de garantir o direito dos proponentes ao exercício da navegação segura na bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em 03 de julho de 2015, esta comissão foi convocada através do ofício CTIL nº 05/2015, fls. 473, para se reunir a fim de proceder a análise conclusiva do processo, do qual lavrou-se o presente Relatório, anexo da Memória da Reunião.

Foi dado publicidade a todo o processo, com atualizações constantes. O mesmo pode ser acessado em:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/o-cbhsf/composicao/camaras-tecnicas/camaras-tecnicas-ctil/>

<http://agbpeixevivo.org.br/index.php/noticias/48-noticias-internas/865-processo-de-conflito-de-uso-n-001-2014-cbhsf.html>

<https://mega.co.nz/#F!4MoHwBID!hhLQHkQMcam9hvEzAnv0JA>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

### Fundamentação.

Preliminarmente, nas alegações finais, o suscitante Canoa de Tolda - Sociedade Sócio-Ambiental do Baixo São Francisco, apresenta duas nulidades:

1ª - Realização da audiência de conciliação em município que não pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco - Aracaju/SE.

2ª - A escolha da data da audiência para dia em que o CBHSF já havia sido comunicado da impossibilidade de uma das partes se fazer presente.

Em relação à primeira nulidade apresentada entendemos que não se justifica considerando que a escolha do município para realização da audiência deve proporcionar maior facilidade a todas as partes envolvidas. O município de Aracaju/SE, por dispor de aeroporto e infraestrutura rodoviária, proporcionou um deslocamento mais adequado e ágil aos participantes. E avaliando a distância do município da sede da entidade Canoa de Tolda, Brejo Grande/SE, até a cidade de Aracaju/SE, cerca de 110 km, não se apresenta como fator impeditivo ao comparecimento da referida entidade na audiência de tentativa de conciliação.

Em relação ao não pertencimento da cidade de Aracaju/SE à bacia hidrográfica do rio São Francisco, não consta na legislação impeditivo quanto a escolha do local da realização da audiência de tentativa de conciliação, além do fato de que o Estado de Sergipe é integrante da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Assim, entende a Comissão que a alegação da primeira nulidade não procede.

Quanto à segunda alegação, a escolha da data da audiência e a impossibilidade do presidente da Canoa de Tolda de participar da audiência, que teve a concordância do Sr. José Antônio Menezes de Lisboa, responsável pela Empresa Fluvial Estrela Guia, também suscitante, este fato não se apresenta como uma nulidade, uma vez que, nos termos da Lei 9.784/99, as entidades suscitantes poderiam ter participado da audiência por meio de seus presidentes ou qualquer representante legal assim designado. As entidades suscitantes representam interesses que extrapolam a pessoa de seus presidentes. Corroborando esta assertiva, a presença do Sr. Célio Costa Pinto, superintendente do IBAMA na Bahia, que participou da audiência como representante da instituição.

Destarte, a ausência na audiência de tentativa de conciliação poderia ser revertida em presença anuída, através de prepostos designados para tal fim.

Ressalva-se que foram anexadas ao Processo comunicações encaminhadas pela Canoa de Tolda, a diversos destinatários apresentando argumentações quanto à realização da audiência de conciliação. Entretanto, estes documentos não foram devidamente encaminhados à instância definida na Deliberação CBHSF Nº 82, de 20 de novembro de 2014, que pontua textualmente a condução deste tipo de procedimento perante a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL. O

*[Handwritten signature]*

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

envio de correspondências às instâncias do CBHSF, excetuando aquela competente para a prática dos atos, sugere uma conduta que esbarra no art. 4º da Lei de Processo Administrativo Federal. Todas as correspondências relativas a este procedimento de conflito de uso foram encaminhadas pelo coordenador da CTIL às partes interessadas e as comunicações reversas também obedeceram este trâmite, exceto aquelas enviadas pela Canoa de Tolda.

Entende a Comissão que as nulidades alegadas não se confirmam, por falta de amparo legal, podendo este Relatório passar à análise de mérito.

O conflito pelo uso das águas do rio São Francisco no caso em análise se confirma. Não se questiona que as reduções de vazões realizadas pela CHESF, com a devida autorização dos órgãos ambientais e de recursos hídricos, IBAMA e ANA, promoveram diminuição do fluxo defluente das águas do rio e, por consequência, causaram descumprimento aos fundamentos da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Ao se orientar pela sua própria Resolução nº 131, de 11 de março de 2003, a Agência Nacional de Águas - ANA dispensou todos os empreendimentos detentores de concessão e de autorização de uso de potencial de energia hidráulica da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Ocorre que, como é bem sabido, o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos **assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.** (g. n.).

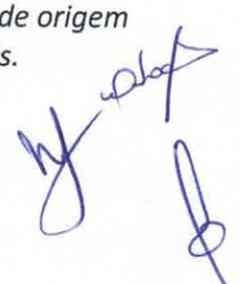
E, nos termos da Lei Federal nº 9.433/97, em seu art. 13, *toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.* E, no parágrafo único deste artigo, define que *a outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.*

Assim, constata-se que a opção institucional por não outorgar o direito de uso das águas para empreendimentos em operação na bacia, poderia se apresentar como uma medida adequada à época da citada Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003. Contudo, em razão das mudanças da dinâmica da bacia, a efetiva aplicação da Lei Federal nº 9.433/97 se apresenta de forma mais clara, uma vez que:

*Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:*

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;*
- II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;*
- III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.*

(...)



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

(...)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Assim, entende-se que a opção realizada em 2003 passa por uma premente necessidade de revisão, já que as questões apresentadas não mais autorizam a ANA a manter essas visões conservadoras.

Ademais, segundo o sistema jurídico brasileiro, a hierarquia das leis nos apresenta uma dúvida quanto à validade dessa opção institucional.

E, nos termos da Lei Federal n.º 9.984/2000, a ANA tem por competência:

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

(...)

IV - outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;

V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

(...)

X - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de

*[Handwritten signature]*

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

*Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;*

*XI - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;*

*XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;*

E, ainda em avaliação dessa normativa:

*§7º Nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de cursos de água que banham o semi-árido nordestino, expedidos nos termos do inciso IV deste artigo, deverão constar, explicitamente, as restrições decorrentes dos incisos III e V do art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997.*

*Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

Analisando outras normativas sobre as águas, o Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934:

*Art. 37. O uso das águas públicas se deve realizar, sem prejuízo da navegação, salvo a hipótese do art. 48, e seu parágrafo único.*

*(...)*

*Art. 48. A concessão, como a autorização, deve ser feita sem prejuízo da navegação, salvo:*

*a) no caso de uso para as primeiras necessidades da vida;*

*b) no caso da lei especial que, atendendo a superior interesse público, o permita.*

*Parágrafo único. Além dos casos previstos nas letras a e b deste artigo, se o interesse público superior o exigir, a navegação poderá ser preterida sempre que ela não sirva efetivamente ao comércio.*

*(...)*

*Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais:*

*a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;*

*b) da salubridade pública;*

*c) da navegação;*

*d) da irrigação;*

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

- e) da proteção contra as inundações;
- f) da conservação e livre circulação do peixe;
- g) do escoamento e rejeição das águas.

Desse modo, pelas avaliações acima citadas e de acordo com as questões postas para a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, tem-se que a Agência Nacional de Águas - ANA, em cumprimento do seu poder-dever de agir, deve buscar a adequação de seus procedimentos de forma a assegurar que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja efetivada e cumprida em sua integralidade.

#### **Dispositivo.**

Assim, e pelo todo exposto, entende esta Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 001/2014, da Câmara Técnica Institucional e Legal, que há conflito pelo uso de recursos hídricos caracterizado. Visando mitigar os impactos do conflito identificado, considerando os pedidos formulados pelos suscitantes em sua peça inicial e as competências legais do CBHSF, esta Comissão recomenda a adoção das seguintes medidas:

#### **1) Pela Agência Nacional de Águas - ANA:**

Revisão da sua Resolução n.º 131, de 11 de março de 2003, que *dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União e dá outras providências*, com a imediata convocação dos empreendimentos hidráulicos sujeitos à outorga de direito de uso das águas.

#### **2) Pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:**

**2.1** Que determine à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a comprovação do cumprimento da totalidade das condicionantes, gerais e específicas, impostas nas Autorizações Especiais a ela concedidas, desde o início da operação com vazões reduzidas até a presente data;

**2.2** Que encaminhe ao CBHSF o seu Parecer Técnico de avaliação do atendimento às condicionantes contidas nas Autorizações Especiais citadas no item anterior, acompanhado da documentação pertinente.

#### **3) Pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF:**

**3.1.** A definição de fluxos mais eficientes, por meio de Portaria da Diretoria Executiva - DIREX, nos termos do inciso I, do art. 27, do Regimento Interno do CBHSF, de forma a otimizar os encaminhamentos de comunicações e avisos atinentes aos procedimentos administrativos de sua competência;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

3.2. A aprovação em Plenária de Moção aos órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU, Ministério Público Federal - MPF), para o acompanhamento dos fatos apresentados, com o intuito de assegurar que haja o cumprimento das obrigações por parte do IBAMA, da ANA e da CHESF.

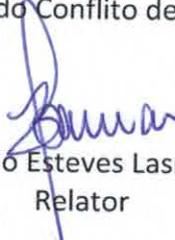
#### 4) Pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo:

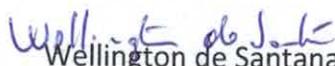
A adoção dos mecanismos necessários ao estabelecimento de canais mais efetivos de comunicação em casos de procedimentos administrativos similares.

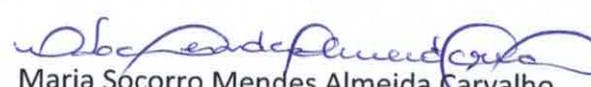
Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrando-se o presente Relatório, que vai assinado pelos presentes.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho de 2015.

Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 001/2014:

  
Breno Esteves Lasmar  
Relator

  
Wellington de Santana  
Membro da Comissão

  
Maria Sócorro Mendes Almeida Carvalho  
Membro da Comissão

Demais presentes:

  
Luiz Roberto Porto Farias  
Coordenador da CTIL



Maceió/AL, 21 de julho de 2015.

**Ofício nº 152/2015 - CBHSF/SEC**

**Aos**

**Membros da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL**

**Assunto:** Convocação para Reunião CTIL/CBHSF

Os membros da **Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CBHSF** estão convocados para reunião nos dias **06 e 07 de agosto de 2015**, das **9h00 às 18h00**, no **auditório Pernambuco**, do **Hotel Boa Viagem Praia**, localizado na Avenida Boa Viagem, nº 5.576, em **Recife/PE**.

**PAUTA:**

**Dia 06/08/2015 - 9h00 as 18h00**

1. Abertura
2. Verificação de quórum e informes sobre a pauta
3. Aprovação da memória da reunião CTIL realizada em Maceió/AL, dias 15 e 16 de abril de 2015 (anexo)
4. Avaliação do Relatório final sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº001/2014. Apresentação: Breno Lasmar
5. Encerramento

**Dia 07/08/2015 - 9h00 as 18h00**

1. Abertura e verificação de quórum
2. Análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região do médio São Francisco solicitado pelo CBH PASO - Paramirim e Santo Onofre. Apresentação: Luiz Dourado
3. Avaliação e emissão de parecer sobre o Contrato de Gestão a ser firmado entre AGB Peixe Vivo e Agência Nacional de Águas para atendimento ao CBHSF
4. Assuntos gerais
5. Encerramento

Favor confirmar presença por e-mail: [secretaria@cbhsaofrancisco.org.br](mailto:secretaria@cbhsaofrancisco.org.br) ou pelo telefone: (31) 3207.8500 - AGB Peixe Vivo.

**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001  
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

**PARECER CTIL Nº 001/2015 - PROCEDIMENTO CONFLITO DE USO Nº 001/2014**

A Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CTIL - CBHSF, reunida no dia 6 de agosto de 2015, das 9h00m às 16h30, no auditório Pernambuco do Hotel Boa Viagem Praia, em Recife/PE, para análise e emissão de parecer acerca do Relatório da Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 001/2014, decidiu aprovar, por maioria do voto de seus membros presentes, o Relatório apresentado pela referida Comissão.

**Registro de votos:**

Favoráveis: SEMARH/AL, SEMARH/SE, FEPEAL, FDA, SEMAD, Associação Comunitária do Sobradinho II.

Abstenções: CHESF e FIEMG.

Recife/PE, 6 de agosto de 2015.



Luiz Roberto Porto Farias  
Coordenador da CTIL



Breno Esteves Lasmar  
Secretário da CTIL